Em razão do leilão (https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2021/08/11/governo-do-rj-assina-contrato-de-concessao-de-dois-blocos-do-leilao-da-cedae.ghtml / https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2021-04/leilao-da-cedae-vende-tres-blocos-da-companhia-por-r-226-bilhoes), a CEDAE irá diminuir o seu tamanho, incluindo o efetivo de funcionários. Inclusive, desde 2019, a administração da CE-DAE vem adotando medidas relacionadas à redução de despesas, já tendo sido noticiada à época a implementação do Programa de Demissão Voluntária da Companhia (https://extra.globo.com/economia/cedae-inicia-programa-de-demissao-voluntaria-24082726 html)

A CEDAE atende 64 dos 92 municípios do Estado, e segundo o planejamento apresentado, em razão da outorga da companhia poderá haver a demissão de 4 mil funcionários.

Com a implementação do Programa de Demissão Voluntária, inúmeros servidores deverão aderir ao programa como solução temporária até conseguirem novo emprego.

Entretanto, com a situação precária da economia, agravada pelos efeitos da pandemia causada pela COVID-19, os níveis de de-semprego estão alarmantes, prejudicando ainda mais esses servidores, que estarão mais distantes do mercado de trabalho, sem perspectivas de conseguir nova colocação, seia ela na iniciativa privada ou no serviço público.

Tendo em vista a experiência desses servidores, certamente a administração pública seria beneficiada com a realocação deles em seu quadro de funcionários, além de proporcioná-los estábilidade neste momento tão incerto.

Deste modo, é de extrema importância que este ato seja levado em consideração por esta casa, contando com o apoio dos meus ilustres pares.

PROJETO DE LEI Nº 4724/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR ZONA DE PRO-CESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO (ZPE) EM ANGRA DOS REIS, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Autor: Deputado JORGE FELIPPE NETO

A imprimir e às Comissões de Constituição e Justiça; Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional; de Economia, Indústria e Comércio; de Tributação, Controle da Arrecadação Estadual e de Fiscalização dos Tributos Estaduais; e de Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle. Em 25.08.2021

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JA-**NEIRO**

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar Zona

de Processamento de Exportação (ZPE) em Angra dos Reis. Parágrafo único: A Zona de Processamento de Exportação de que trata esta Lei, terá regime tributário, cambial e administrativo previsto pela legislação vigente.

Art. 2°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2021. Deputado JORGE FELIPPE NETO

JUSTIFICATIVA

As Zonas de Processamento de Exportação são áreas de livre comércio especialmente destinadas à instalação de empresas voltadas para a produção de bens a serem comercializados exclusivamente no exterior. As empresas ali instaladas gozam de um regime aduaneiro e cambial especial, entre outras facilidades administrativas e tributárias. São objetivos das ZPE: a redução dos desequilíbrios regionais, o fortalecimento do balanço de pagamentos, a promoção da difusão tecnológica e o desenvolvimento econômico e social do País.

A implantação da ZPE em Angra dos Reis, é mais uma oportunidade para o desenvolvimento social e econômico da região. Afinal, as ZPEs são instrumentos utilizados em todo o mundo para fomentar a expansão industrial, independentemente do grau de desenvolvimento do país e do regime econômico adotado.

É um empreendimento que visa promover impulsionamento das exportações brasileiras, bem como possibilita estímulo aos seg-mentos produtivos locais, gerando empregos e renda em escala, colaborando assim com o desenvolvimento do Estado do Rio de Janei-

Deste modo, é de extrema importância que este ato seja levado em consideração por esta casa, contando com o apoio dos meus ilustres pares

PROJETO DE LEI Nº 4725/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR PROGRAMA DE VI-DEOMONITORAMENTO COLABORATIVO (PROVC) JUNTO AS SE-CRETARIAS DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR E DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL

Autor: Deputado JORGE FELIPPE NETO

DESPACHO:

A imprimir e às Comissões de Constituição e Justica: de Segurança Pública e Assuntos de Polícia; de Economia, Indústria e Comércio; e de Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle. Em 25.08.2021.

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JA-

NEIRO

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar Programa de Vídeomonitoramento Colaborativo (PROVC), junto à Secretaria de Estado de Polícia Militar e da Secretaria de Estado de Polícia Civil, ou a qualquer órgão que venha substituí-las.

\$1º - O Programa a que se refere o caput deste artigo consiste no compartilhamento das imagens de câmeras de videomonitoramento instaladas em residências, comércios, condomínios, prédios públicos e privados.

§2º - Serão cadastradas somente as câmeras instaladas na parte externa das edificações que monitorem apenas as ruas e arredores.

Art. 2° - Fica o Poder Executivo autorizado a pactuar convênios com os órgãos públicos e com as pessoas jurídicas de direito privado para ampliar a rede colaborativa de vídeomonitoramento. Parágrafo único - Os órgãos públicos e empresas que pac-

tuarem com o programa deverão compartilhar integralmente o material de seu vídeomonitoramento externo. Art. 3º - Os interessados em compartilhar as imagens/e ou

gravações das câmeras de videomonitoramento deverão preencher Formulário de Manifestação Espontânea de Interesse, que será disponibilizado nos sítios eletrônicos das Secretarias de Estado de Polícia Militar e de Estado de Polícia Civil, ou qualquer órgão que venha

Art. 4º - O registro das câmeras de videomonitoramento será utilizado única e exclusivamente na prevenção e investigação criminal, ficando proibida a utilização para qualquer outro fim

Parágrafo único: Fica vedada a identificação do proprietário, da câmera e do aparelho que capturou as imagens nos documentos de investigação criminal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2021. Deputado JORGE FELIPPE NETO

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo a cessão espontânea de imagens de câmeras de videomonitoramento, instaladas nas áreas externas de residências, comércios, prédios públicos e privados às Secretarias de Estado de Polícia Militar e de Estado de Polícia Civil, ou a qualquer órgão que venha substituí-las.

Através do presente projeto busca-se garantir mais segurança e tranquilidade à população. Ao efetuar o cadastro dessas câmeras particulares junto às Secretarias de Estado de Polícia Militar e de Estado de Polícia Civil, o cidadão contribuirá de forma efetiva no combate e prevenção à criminalidade

As imagens cedidas irão auxiliar em investigações policiais e são importantes pois multiplicam os olhos da segurança pública e otimizam o emprego do policiamento em locais onde há menos efetivo. O uso das imagens irá contribuir com o encurtamento do tempo de investigação e a consequente responsabilização mais rápida dos in-

Ressalta-se que, no presente Projeto de Lei, há vedação expressa a qualquer utilização de imagens dessas câmeras cadastradas para fins diversos que não sejam a prevenção ou auxílio em investigações criminais, preservando, dessa forma, a utilização indevida para outros fins. No mais, garante ao proprietário das câmeras cadastradas o sigilo absoluto e imprescindível do seu anonimato.

O cadastro das câmeras de videomonitoramento facilitará o trabalho de investigação, diminuindo a burocracia com solicitação de imagens. Tendo em vista que as câmeras estarão cadastradas junto às Secretarias de Estado de Polícia Militar e de Estado de Polícia Civil. as mesmas passam a ter acesso imediato as filmagens.

Nosso objetivo é auxiliar e aumentar a garantia de segurança nas ruas, comércios, residências, prédios públicos e privados, possibilitando o acesso imediato de imagens ou filmagens às Secretarias de Estado de Polícia Militar e de Estado de Polícia Civil, facilitando o

trabalho preventivo, ostensivo e investigativo.

Deste modo, é de extrema importância que este ato seja levado em consideração por esta casa, contando com o apoio dos meus ilustres pares.

*PROJETO DE LEI Nº 3901/2021

DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE INCLUSÃO DA MULHER VÍTI-MA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NOS PROGRAMAS DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA GERENCIADOS E/OU FI-NANCIADOS PELO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

E/OU GOVERNO FEDERAL.
Autores: Deputado TIA JU, Franciane Motta, Alana Passos, Enfermeira Rejane, Celia Jordão, Renata Souza, Martha Rocha, Mônica Francisco, Adriana Balthazar, André Ceciliano, Bebeto, Carlos Minc, Subtenente Bernardo, Carlos Macedo, Dionisio Lins, Delegado Carlos Augusto, Waldeck Carneiro, Rosenverg Reis, Luiz Paulo, Átila Nunes, Marcos Muller, Márcio Pacheco, Márcio Canella, Eurico Junior, Giovani Ratinho, Jair Bittencourt, Vandro Família, Valdecy Da Saúde, Marcelo Cabeleireiro, Marcelo Dino, Marcus Vinícius, Zeidan, Wellington José.

DESPACHO:

A imprimir e às Comissões de: Constituição e Justiça ; Defesa dos Direitos da Mulher; Segurança Pública e Ássuntos de Polícia; Trabalho, Legislação Social e Seguridade Social; e de Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle. Em 18.03.2021

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO - PRESIDENTE *(Republicado por haver saído com incorreções.)

*PROJETO DE LEI Nº 4698/202

CRIA A POLÍTICA ESTADUAL INTITULADA "ECONOMIA DO MAR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO" QUE VISA ORIENTAR AS ATI-VIDADES ECONÔMICAS NELA INSERIDA OBJETIVANDO A SUA UTILIZAÇÃO COMO ESTRATÉGIA DE DESENVOLVIMENTO SO-CIOECONÔMICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DE FORMA RACIONAL E SUSTENTÁVEL, GERANDO EMPREGO E RENDA. Autor: Deputado LUIZ PAULO; CELIA JORDÃO; WALDECK CARNEI-

A imprimir e às Comissões de Constituição e Justiça; de Defesa do Meio Ambiente: de Saneamento Ambiental: de Agricultura, Pecuária, e Políticas Rural Agrária e Pesqueira; de Minas e Energia; de Ciência e Tecnologia; de Turismo; de Economia. Indústria e Comércio: e de Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle. Fm 24 08 2021

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE *(Republicado por haver saído com incorreções) PROJETO DE RESOLUÇÃO № 659/2021

CONDECORA COM A MEDALHA TIRADENTES O PROFESSOR LU-CINDO FERREIRA DA SILVA FILHO (IN MEMORIAN) PELOS RELE-VANTES SERVIÇOS EDUCACIONAIS PRESTADOS À SOCIEDADE FLUMINENSE

Autor: Deputado FLÁVIO SERAFINI

DESPACHO:

A imprimir e à Comissão de Normas Internas e Proposições Fm 25 08 2021

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JA-NEIRO RESOLVE:

Art. 1º - Condecora com a MEDALHA TIRADENTES o Professor Lucindo Ferreira da Silva Filho (in memorian) pelos relevantes serviços educacionais prestados à sociedade fluminense.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, em 24 de agosto de 2021.

Deputados FLÁVIO SERAFINI, Carlos Macedo, Célia Jordão, Luiz Paulo, Marcus Vinícius, Martha Rocha, Renata Souza, Rubens Bomtempo, Samuel Malafaia, Val Ceasa, Waldeck Carneiro

JUSTIFICATIVA

Lucindo Ferreira da Silva foi o implementador da Educação Especial na perspectiva da inclusão na Rede FAETEC. Foi ele quem criou a Gerência do Programa de Inclusão em 2004, no CETEP Quintino, com ações que levaram às discussões sobre inclusão em toda a rede. Por meio de sua visão, foram oportunizados cursos de Libras. Braille, Orientação e mobilidade e a contratação de intérpretes de Libras. Esteve à frente na luta por novos concursos, para que professores do ensino especial, com uma visão de inclusão e não de permanência do conceito antigo de educação especial, chegassem até a

Sua experiência na Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva foi vasta, que pode ser comprovada por várias experiências relevantes: Professor Especialista em Educação Especial desde 2011, na FAETEC; professor Especialista (Orientador Pedagógico), desde 2007, na SME de Duque de Caxias; foi Coordenador da Vice-Presidência Pedagógica da FAETEC, de 2003 a 2007, ocasião em que foi responsável pela implantação do Programa de Inclusão na Educação Profissional em toda a rede de ensino; atuou como Diretor do Instituto Superior de Administração Pública, de 2007 a 2009, na undação Escola de Serviço Público do Estado do Rio de Janeiro, FESP/RJ; professor colaborador dos cursos de Pós-graduação em Psicopedagogia , Gestão Escolar e Educação Especial e Inclusiva da Universidade Candido Mendes, de 2006 até o agosto de 2021; atuou como professor colaborador nas Universidades Veiga de Almeida e Estácio de Sá, nos Cursos de pós-graduação em Psicopedagogia e em Gestão da Educação; foi Diretor do Departamento Técnico do Instituto Benjamin Constant, de 1985 a 2003; coordenou Projetos e Pesquisas na Fundação Darcy Ribeiro, de 2009 a 2011; foi Secretário Executivo no período de implantação da Fundação de Apoio ao Ensino. Pesquisa e Extensão do Instituto Beniamin Constant, sendo responsável pelo planejamento e execução de diferentes projetos na área de formação continuada e de serviços de produção de material didático e reabilitação para pessoas com deficiências visuais, de 1998 a

2000; em 1986, passou pela extinta Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor, FUNABEM e atuou como responsável pelo gerenciamento do Programa de Esporte e Recreação Infanto Juvenil em todo o Território Nacional, ocasião em que implantou o Programa em 300 cidades, resultado de um convênio entre o MEC e o MPAS; também atuou no Ministério da Educação, MEC, entre 1982 e 1983, como Coordenador de Informação Técnica, onde desenvolveu um trabalho na Rede Nacional de Esporte para Todos, no âmbito da Secretaria de Educação Física e Desportos - SEED/MEC, compreendendo a formação de agentes comunitários promotores de esporte para todos como também a produção de informação técnica e de apoio por meio de rádio e revistas especializadas; nos anos de 1986 e 1987 atuou na Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro como Superintendente de De-senvolvimento de Recursos Humanos, atuando como responsável pela formação continuada dos servidores do município do Rio de Janeiro e pelos processos de seleção e recrutamento: de 1985 a 1986 atuou no Centro de Integração Empresa Escola, CIEE/RJ, como Chefe de Serviço de Informação e Pesquisa Ocupacional.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 660/2021

CONCEDE MEDALHA TIRADENTES E O RESPECTIVO DIPLOMA AO SENHOR CLEINADEL FRANKLIN NASCIMENTO DA SILVA, INS-PETOR DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Autor: Deputado MARCIO PACHECO

DESPACHO:

A imprimir e à Comissão de Normas Internas e Proposições

Em 25.08.2021 DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JA-NEIRO RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a MEDALHA TIRADENTES e o res pectivo diploma, ao Senhor CLEINADEL FRANKLIN NASCIMENTO DA SILVA, inspetor da Polícia Civil do estado do Rio de Janeiro.

Art 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2021. Deputados MÁRCIO PACHECO, Alana Passos, Carlos Macedo, Célia Jordão, Charlles Batista, Marcus Vinícius, Renato Zaca, Rosenverg Reis, Rubens Bomtempo, Samuel Malafaia, Val Ceasa, Valdecy da Saúde, Waldeck Carneiro

JUSTIFICATIVA

Inspetor da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, Ba-charel em Direito pela Universidade Estácio de Sá, Pós-Graduado em Direito Público e Privado pela FEMPERJ/ Universidade Estácio de Sá e Pós-graduando em Finanças Corporativas e Investment Banking pela FIA - Fundação Instituto de Administração.

Cleinadel Franklin Nascimento da Silva é um policial civil do estado do Rio de Janeiro, nascido em 04 de outubro de 1982, na cidade de Duque de Caxias, Baixada Fluminense, Rio de Janeiro, filho de Severino Francisco da Silva Irmão e Wilma Nascimento da Silva. Atualmente, Franklin (como é conhecido) está lotado na DHC - Delegacia de Homicídios da Capital, na função de chefe de serviços exercendo atividades de Supervisão, coordenação, orientação e controle da chefia de policiais civis, bem como assistência às autoridades superiores em assuntos técnicos especializados e fiscalização de trabalhos de segurança, investigações e operações policiais

Graduou- se em Direito, no ano de 2006, pela Universidade Estácio de Sá e especializou- se em Direito Público e Privado pela Fundação Escola do Ministério Público / UNESA, no ano de 2007, nos últimos anos acumulou diversos diplomas dos mais variados cursos nas áreas iurídicas e financeiras.

Franklin é praticante de jiu-jitsu, atingindo o grau faixa preta, musculação e futebol. Até recentemente, foi atleta amador de jiu-jitsu, participando de diversos campeonatos nacionais e internacionais

Franklin ingressou na Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro em janeiro de 2003, com o cargo de Inspetor de Polícia. Ele teve atuações expressivas em diversas investigações, das quais destacam-se: Caso Staheli - No dia 30 de novembro de 2003. Crime que chocou o país pela brutalidade das mortes do casal; Prisão do Traficante Paulo Muleta, em Santa Catarina, que era o criminoso mais antigo da facção criminosa Comando Vermelho, do Rio de Janeiro; Prisão do Traficante Lindão, em Goiás, acusado de chefiar o tráfico em favelas da Zona Norte do Rio; Prisão do traficante Roger do Jacarezinho, em Goiás, Conhecido por seus métodos violentos, o criminoso era o articulador de ataques a policiais da Unidade de Polícia Pacificadora do Jacarezinho; Prisão do traficante Periquito ou Tio do Beira-Mar, em São Paulo, principal fornecedor de armas e drogas de uma das maiores facções criminosas do Rio; Prisão do traficante Crânio do Amarelinho, em Salvador, ele estava vivendo num apartamento de classe média da capital baiana tentando passar desapercebido, o mesmo estava foragido desde 2003; Prisão do traficante Capilé do Acari, em Assunção, Paraguai , considerado um dos principais chefes da facção Terceiro Comando Puro, o traficante era procurado havia pelo menos 12 anos; Prisão do traficante Raro da Pedreira, em Cabo Frio, Emerson estava foragido desde 2013, e era o chefe do tráfico de drogas do Complexo da Pedreira, na Zona Norte da capital do estado do Rio de Janeiro. Ele era o maior articulador de roubo de cargas no estado; e Prisão do ladrão de Cargas, Wilsinho, no Espírito Santo, o criminoso e seu bando ficaram conhecidos por inúmeras ações ousadas e violentas nas estradas, nas quais visavam cargas de alto valor e comumente sequestravam os motoristas dos caminhões.

Em fevereiro de 2010, ele foi atingido por estilhaços de granada na cabeça e levado para o Hospital Quinta D'Or, em São Cristóvão, depois de um confronto em uma operação policial na comunidade de São Sebastião, no Complexo do Caiu. Um ano após, em fevereiro de 2011, o mesmo veio a ser ferido novamente na cabeça por disparos de arma de fogo, após confronto com diversos bandidos armados nos acessos do morro da Mangueira, em São Cristóvão.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 661/2021

CONCEDE MEDALHA TIRADENTES E O RESPECTIVO DIPLOMA A EXCELENTÍSSIMA DELEGADA DE POLÍCIA RAÍSSA MARIA DOS Autor: Deputado DELEGADO CARLOS AUGUSTO

DESPACHO: A imprimir e à Comissão de Normas Internas e Proposições Externas. Em, 25.08.2021

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JA-NEIRO **RESOLVE**

Art 1º - Fica concedida Medalha Tiradentes e o respectivo diploma a Excelentíssima Delegada de Polícia RAÍSSA MARIA DOS SANTOS CELLES.

Art 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2021 Deputados: Delegado CARLOS AUGUSTO, Alana Passos, Bebeto, Brazão, Carlos Macedo, Chico Machado, Coronel Salema, Franciane Motta, Luiz Martins, Marcelo Dino, Marcos Muller, Martha Rocha, Renato Zaca, Rodrigo Amorim, Rosane Félix, Tia Ju, Vandro Familia. Wellington José.